



<b>CONTRATO Nº 013/2022</b>			
ADM/E-Protocolo:	037/2022 – 19.558.728-0		
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 01/2022		
Contratada:	IFood Benefícios e Serviços Ltda CNPJ/MF nº 33.157.312/0001-62		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE.		
Valor global estimado:	R\$ 296.159,04		
Vigência:	Início:	01/01/2023	Término: 31/12/2023

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 47.798.357-7 e CPF/MF sob nº 099.429.538-33, [eduardo@investpr.org.br](mailto:eduardo@investpr.org.br), residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, IFOOD Benefícios e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.157.312/0001-62, com sede na Av. dos Autonomistas, 1496, Bloco B, 3º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06020-902, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Mariana Leite, brasileira, *head* comercial, portadora da Cédula de Identidade/RG. nº 4.153.975-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 334.353.558-32, [mariana.leite@ifood.com.br](mailto:mariana.leite@ifood.com.br) e Pedro Victor dos Santos Macedo, brasileiro, *head* finanças, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 3.741.415-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.522.338-43, [pedro.macedo@ifood.com.br](mailto:pedro.macedo@ifood.com.br), residentes e domiciliados em Osasco, São Paulo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as cláusulas do Edital e anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, com o Decreto Federal

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
DNB

DS  
ML

DS  
RS

DS  
PVDSM



nº 10.854/2021, a Lei Fedela nº 14.442/2022 e com as disposições expressas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da Invest Paraná.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

- 2.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.
- 2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, não haverá reajuste sobre o valor da Taxa de Administração pactuada nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a Invest Paraná pagará à contratada, a Taxa de Administração de 0% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos usuários.

- 3.1. A Taxa de Administração estipulada no *caput* inclui todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do auxílio alimentação/refeição.
- 3.2. O valor **global estimado** do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 296.159,04 (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
- 3.3. O valor **mensal estimado** do presente contrato é de R\$ 24.679,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) decorrente da seguinte fórmula:

$$VM = (VA \times Nb) + (VR \times Nb) + [(VA \times Nb) + (VR \times Nb)] \times TA\%$$

Em que:

VM = valor mensal estimado;

VA = valor mensal do crédito alimentação creditado ao beneficiário;

VR = valor mensal do crédito refeição creditado ao beneficiário;

Nb = número de beneficiários;

TA = Percentual de Taxa de Administração

- 3.4. Os valores mensal e global são meramente estimativos, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso referidos valores não sejam atingidos durante sua vigência.
- 3.5. O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, e ainda, do número de dias efetivamente trabalhados.
- 3.6. Os valores individuais atuais são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná e o SESCAP – Sindicato das Empresas

DS  
DJB

DS  
ML

DS  
RS

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
PVDSM



de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, bem como, do Acordo Coletivo firmado pelo sindicato obreiro acima mencionado e a Invest Paraná, e poderão sofrer alteração, conforme as negociações entre as partes aludidas.

- 3.7.** A Invest Paraná informará mensalmente à contratada, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício, que deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Invest Paraná.
- 3.8.** A Invest Paraná informará mensalmente à contratada, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício. Com o recebimento de tal informação, a contratada encaminhará o respectivo boleto cuja data de vencimento será em até 05 (cinco) dias úteis. Os benefícios serão disponibilizados aos usuários em até 03 (três) dias contados do pagamento;
- 3.8.1.** A contratada deverá encaminhar à Invest Paraná, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os documentos elencados no item 7, do Termo de Referência que é parte integrante da presente.
- 3.9.** A contratada declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.
- 3.10.** Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;
- 3.11.** O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.
- 3.12.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a datado vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$  TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

DS  
DJB

DS  
ML

DS  
RS

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
PVDSM



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

- 4.1. A garantia prestada será devolvida pela Invest Paraná, logo após o correto e pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.
- 4.2. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Invest Paraná.
- 4.3. Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à Invest Paraná, no mesmo prazo e percentual estabelecido no *caput*.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da contratada todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federal, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

- 5.1. Se durante a vigência do presente contrato, a Invest Paraná vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, ou da garantia apresentada, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.
- 5.2. A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do “*caput*” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à Invest Paraná todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.
- 5.3. Fica expressamente estabelecido que:
  - a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a contratada, nas quais a Invest Paraná venha a ser chamada como solidária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à Invest Paraná;
  - b) nenhuma responsabilidade caberá à Invest Paraná pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

DS  
DNB

DS  
ML

DS  
RS

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
PVDSM



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. A Invest Paraná obriga-se a:

- a) Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

### 6.2. A contratada obriga-se a:

- a) Carregar os cartões alimentação e refeição dos usuários na quantidade previamente solicitada pela Invest Paraná;
- b) Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE pelo usuário no ato da aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados;
- c) Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial;
- d) Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;
- e) Encaminhar, os Cartões Magnéticos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Invest Paraná;
- f) Encaminhar **sem ônus** à Invest Paraná, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- g) Quando solicitado pela Invest Paraná, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, com no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- h) Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- i) Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constados pela Invest Paraná;
- j) Disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na *internet*, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (*login* e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades :
  - I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - III. geração de nova senha ou troca de senha;
  - IV. consulta à rede credenciada próxima do usuário acionamento de GPS e/ou consulta de endereço);
- k) Reembolsar as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, isentando, a Invest Paraná, solidária ou subsidiariamente pelo eventual reembolso;
- l) A qualquer momento e a critério da Invest Paraná, apresentar cópia dos  
Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
DNB

DS  
ML

DS  
RS

DS  
PVDSM



convênios celebrados com os estabelecimentos apontados em sua declaração de atendimento;

- m) Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Invest Paraná, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- n) Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- o) Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- p) Caso ocorra alteração da rede conveniada, providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Invest Paraná, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- q) Possibilitar a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, mediante a solicitação expressa do trabalhador, a partir da entrada em vigor do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021;
- r) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- s) Manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- t) Manter rede de estabelecimento credenciados, incluindo mercados e hipermercados e aplicativos *delivery* nas quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná, por até 2 (dois) anos.

7.1. As sanções previstas nos subitens "a" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens "b" e "c".

7.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
DNB

DS  
ML

DS  
RS

DS  
PVDSM



- sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
  - c) ensejar o retardamento da execução do contrato;
  - d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;
  - e) comportar-se de maneira inidônea;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a Invest Paraná;
  - h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
  - i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
  - j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
  - k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.
- 7.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Invest Paraná, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 7.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.
- 7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
  - b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da Invest Paraná;
  - c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná.
- 7.6. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 7.7. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato

DS  
DNB

DS  
ML

DS  
RS

DS  
PVDSM

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.
- 7.8. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à Invest Paraná, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
  - 7.9. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
  - 7.10. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa;
  - 7.11. Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná for aplicada no curso da vigência deste contrato, a Invest Paraná poderá, a seu critério, rescindi-lo.
  - 7.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
  - 7.13. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Invest Paraná às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
    - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Invest Paraná virtude de atos ilícitos praticados.
  - 7.14. Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma na Lei nº 8666/1993.
  - 7.15. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  - 7.16. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/1993 e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  - 7.17. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Invest Paraná nos casos enumerados no item 7.11., dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.
  - 7.18. Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:
    - a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
    - b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo da Invest Paraná, prejudique a execução do contrato;
    - c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da contratada;
    - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
DJB

DS  
RS

DS  
ML

DS  
PVDSM





impeditiva da execução do contrato.

**7.19.** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.2.** A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

**9.2.** A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

**9.3.** Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

**9.4.** Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

**9.5.** O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;

**9.6.** Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 8666/1993 impõe forma específica para sua intimação, a Invest Paraná poderá promover a intimação da contratada por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

**10.1.** O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007, aplicando-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e seus anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022.

**10.2.** Alterações na legislação afeta ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador posteriores à contratação decorrente desta licitação, sujeitarão as partes às alterações contratuais necessárias, desde que não modifiquem o objeto contratado.

DS  
DJB

DS  
ML

DS  
RS

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

DS  
PVDSM



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Invest Paraná, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças ([paulo@investpr.org.br](mailto:paulo@investpr.org.br)), sendo fiscalizado pela Consultora Técnica de Gestão, a colaboradora Giovana Passos Lima ([giovana@investpr.org.br](mailto:giovana@investpr.org.br)), lotados na Diretoria de Administração e Finanças.
- 12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

**INVEST PARANÁ**  
**José Eduardo Bekin**  
 Diretor Presidente  
 CPF/MF 099.429.538-33

**IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**  
**Mariana Leite**  
 Head Comercial  
 CPF/MF 334.353.558-32

**Pedro Vítor dos Santos Macedo**  
 Head Finanças  
 CPF/MF 347.522.338-43

#### TESTEMUNHAS:

**Giovana Passos Lima**  
 Consultora Técnica de Gestão  
[giovana@investpr.org.br](mailto:giovana@investpr.org.br)  
 CPF/MF 032.954.819-03

**Rodrigo Salzano**  
 Gerente de Mercado Público  
[rodrigo.salzano@ifood.com.br](mailto:rodrigo.salzano@ifood.com.br)  
 CPF/MF 275.428.558-08

DS  
 DNB

**Visto:**

Rilton Alexandre Guimarães - Procurador Jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 016C2D8F08334154B6F2087320C3809C

Status: Concluído

Assunto: B2Gov: Contrato para assinatura - INVEST PARANÁ.

CNPJ: 33157312000162

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 37

Gustavo Biedermann

Assinatura guiada: Ativado

Av dos Autonomistas 1496

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Osasco, SP 06020-902

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

gustavo.biedermann@ifood.com.br

Endereço IP: 187.67.84.59

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gustavo Biedermann

Local: DocuSign

28/11/2022 10:33:02

gustavo.biedermann@ifood.com.br

## Eventos do signatário

Dep Jurídico iFood Benefícios

legalfintech@ifood.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DS  
DJB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.36.150.131

## Registro de hora e data

Enviado: 28/11/2022 10:39:24

Visualizado: 28/11/2022 12:52:31

Assinado: 28/11/2022 13:31:38

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2022 12:52:31

ID: 598e65f3-2c7c-472d-8770-512143ee6627

Rodrigo Salzano

rodrigo.salzano@ifood.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Rodrigo Salzano  
7ABEF0DF2EE9492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.94.101

Enviado: 28/11/2022 10:39:24

Visualizado: 28/11/2022 10:40:18

Assinado: 28/11/2022 10:40:41

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/05/2022 07:07:35

ID: cd3386e9-a086-4cb5-bdba-9f786d2084cb

MARIANA LEITE

mariana.leite@ifood.com.br

Head Comercial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
MARIANA LEITE  
5466288F036F481...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.68.219.85

Enviado: 28/11/2022 13:31:44

Visualizado: 28/11/2022 13:38:12

Assinado: 28/11/2022 13:38:31

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

PEDRO VICTOR DOS SANTOS MACEDO

pedro.macedo@ifood.com.br

HEAD FP&A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
PEDRO VICTOR DOS SANTOS MACEDO  
639E976B3B38445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.203.255.197

Enviado: 28/11/2022 13:31:44

Visualizado: 28/11/2022 14:02:37

Assinado: 28/11/2022 14:02:56

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/07/2022 12:55:42

ID: 40087207-d917-465e-884a-b6dee8d3ee9f



<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Elton de Arandas elton.arandas@ifood.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/05/2022 12:05:47 ID: f2a2b23a-cc36-4143-84d7-0ae81ddc4828	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/11/2022 14:03:02
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/11/2022 10:39:25
Entrega certificada	Segurança verificada	28/11/2022 14:02:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/11/2022 14:02:56
Concluído	Segurança verificada	28/11/2022 14:03:05
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [bruno.vargas@ifood.com.br](mailto:bruno.vargas@ifood.com.br)

#### **To advise iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [bruno.vargas@ifood.com.br](mailto:bruno.vargas@ifood.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [bruno.vargas@ifood.com.br](mailto:bruno.vargas@ifood.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [bruno.vargas@ifood.com.br](mailto:bruno.vargas@ifood.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A during the course of your relationship with iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

Documento: **143.Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 29/11/2022 15:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 29/11/2022 09:19 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 29/11/2022 15:40 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 29/11/2022 09:43 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **19.558.728-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 29/11/2022 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c1c201bf7c8d3309a6f870909c9d2402**.